



Número: **0010049-93.2017.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **10/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 62.723.424,98**

Processo referência: **0010049-93.2017.8.07.0015**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ABERTO SAN MARINO (AUTOR)	
	INDIRA ERNESTO SILVA QUARESMA (ADVOGADO)
BRASILIA MOTORS LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA (INTERESSADO)	
	GERSON PEDRO DA SILVA (ADVOGADO)
LUZINEIDE ROSA DE CARVALHO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	
	MAURO JOSE GARCIA PEREIRA (ADVOGADO) ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JAILTON ZANON DA SILVEIRA (ADVOGADO)
BRASILIA MOTORS LTDA (INTERESSADO)	
	CASSIO RANZINI OLMOS (ADVOGADO) EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CIELO S.A. (INTERESSADO)	
PAGSEGURO INTERNET LTDA (INTERESSADO)	
REDECARD S/A (INTERESSADO)	
getnet (INTERESSADO)	
MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. (INTERESSADO)	
SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	
JOSE AUGUSTO PINHEIRO (INTERESSADO)	
	CASSIO RANZINI OLMOS (ADVOGADO)

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)			
PAOLLA ADELAIDE LIMA CERUTTI (INTERESSADO)			
		UEREN DOMINGUES DE SOUSA (ADVOGADO)	
LNG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA (INTERESSADO)			
		DAILTON RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)	
DILMA ROCHA DA SILVA LIMA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
FLAVIO FERNANDES FARO PESSINO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39401475	10/07/2019 18:22	1_Peticao inicial	Petição

**Meira Morais**

Advogados S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS
EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.



Distribuição: 2017.01.1.038079-2(aleatoria) 05/07/2017 15:58:19
Distribuição CNJ: 0010049-93.2017.8.07.0015 Prot.:05/07/2017
Vara: 701 - VARA FAL, REC JUD, INS CIVIL E LIT EMP DO DF
Classe: 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresar
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NAO-PADRONIZAD
Requerido: BRASILIA MOTORS LTDA
1 - Brasília Diretor(a): Leila Matias

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS ABERTO SAN MARINO**, inscrito no CNPJ sob o nº.
15.489.383/0001-18, localizado na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São
Paulo-SP, neste ato representado por sua administradora PLANNER CORRETORA DE
VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Av.
Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, São Paulo, e através de seus advogados que
esta subscrevem, vem respeitosamente, perante este douto juízo, com base no art. 94, I
da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, requerer a

FALÊNCIA

de **BRASÍLIA MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº 38.034.898/0001-91, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, lote B, Núcleo
Bandeirante, CEP 71737-000, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

SHIS QI 25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, CEP 71660-270, Brasília-DF
Tel.: (61)3248-3696 • Fax: (61) 3248-4077 • e-mail: meiramorais@meiramorais.adv.br • www.meiramorais.adv.br



Meira Moraes
Advogados S/C

I – DOS FATOS

A empresa requerida Brasília Motors Ltda. emitiu Cédula de Crédito Bancário – MÚTUO nº 12974/11, em 30 de setembro de 2011, no valor de R\$ 15.000.000,00, tendo como credor o Banco BVA e por garantia cessão fiduciária de direitos creditórios (doc. 01).

A referida cédula foi cedida por endosso à BRL Patrimonial II, Fundo de Investimento Multimercado, conforme facultado pela sua cláusula 12.5 (verso da última folha da CCB) e na forma do art. 43, § 4º, da Lei 10.931/04 e, posteriormente, ao Fundo autor, conforme contrato de cessão de créditos anexo (doc. 02).

Sendo o Fundo San Marino o legítimo detentor da CCB é nítida a sua legitimidade para propor a presente demanda.

O mútuo firmado através da CCB deveria ser pago em 37 prestações, a primeira vencendo-se em 29.03.2012 e a última em 30.03.2015. Todavia, nenhuma parcela foi paga por todos esses anos. Diante disso, o requerente procedeu ao protesto do título em questão, em julho de 2016, o qual foi recebido pela requerida e o prazo escoou sem pagamento, consoante protesto anexo (doc. 03).

Assim, não resta alternativa ao autor senão o pedido de falência da Brasília Motors Ltda., por inadimplência ao montante atualizado até maio do corrente ano (doc. 04) de R\$ 62.723.424,98 (sessenta e dois milhões setecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

II – DO DIREITO

O autor protestou o título no Cartório de Protesto do Distrito Federal para fins de falência, mas não obteve êxito em ver o seu crédito satisfeito.

2/4

SHIS QI 25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, CEP 71660-270, Brasília-DF
Tel.: (61)3248-3696 • Fax: (61) 3248-4077 • e-mail: meiramorais@meiramorais.adv.br • www.meiramorais.adv.br

**Meira Moraes**

Advogados S/C

Estamos, pois, diante da situação prevista no art. 94, inc. I, da Lei de Falências, a exigir deste Douto Juízo a declaração de falência por inadimplência, *verbis*:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

[...]§ 3o Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9o desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Todos os requisitos para a decretação de quebra acima transcritos restam atendidos. A CCB emitida pelo Banco BVA e cedida ao Fundo autor configura título executivo extrajudicial. O título é líquido, certo e exigível. Foi devidamente protestado no Cartório competente onde fica a sede da empresa requerida. A requerida não efetuou o pagamento do valor devido, conforme certidão do Cartório. O valor do título é milhares de vezes superior a 40 salários mínimos.

A requerida é empresa sujeita ao procedimento falimentar e o crédito pode ser reclamado contra ela.

Registre-se, por oportuno, que a requerida possui vários processos contra si, inclusive execuções fiscais e outros processos de falência já quitados (andamentos em anexo – doc. 05), demonstrando que a prática de inadimplência é comum e que sua situação financeira é duvidosa.

Portanto, a decretação de sua falência faz-se imperiosa.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que:

3/4

SHIS QI 25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, CEP 71660-270, Brasília-DF
Tel.: (61)3248-3696 • Fax: (61) 3248-4077 • e-mail: meiramorais@meiramorais.adv.br • www.meiramorais.adv.br



**Meira Moraes**

Advogados S/C

- a) Determine a citação da requerida, por meio de aviso de recebimento, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a importância de R\$ 62.723.424,98 (sessenta e dois milhões setecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;
- b) Apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da FALÊNCIA da requerida para todos os efeitos legais;
- c) O desentranhamento do título executivo original com a sua substituição por cópia autenticada por esse MM Juízo, a fim de preservá-lo.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, além dos documentos que já instruem esta inicial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 62.723.424,98 (sessenta e dois milhões setecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Brasília, 04 de julho de 2017.

ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS

OAB/DF 12.308

Indira E. S. Quaresma
INDIRA ERNESTO SILVA QUARESMA

OAB/DF 12.892

Bruna B. Costa Aguiar
BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR

OAB/DF 32.590

4/4

SHIS QI 25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, CEP 71660-270, Brasília-DF
Tel.: (61)3248-3696 • Fax: (61) 3248-4077 • e-mail: meiramorais@meiramorais.adv.br • www.meiramorais.adv.br